

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO CONSUMIDOR I**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade; Livio Augusto de Carvalho Santos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-123-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DO CONSUMIDOR I

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por pôsteres criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo”, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da responsabilidade civil; dignidade humana; isonomia; igualdade, justiça social, liberdade, sustentabilidade; proteção do consumidor nos crimes cibernéticos; vulnerabilidade infantil e as redes sociais, novos paradigmas de consumo, criptomoedas; compliance e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica

Nessa obra, a autora Rayenne dos Santos Lima Cruz dedicou-se ao estudo da “RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO”. Com uma temática inovadora, os autores Jennifer Cristina de Carvalho e Kayc Muller Alves Ribeiro, investigaram a “APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?” O autor Sandro Eduardo Roussin Soares, debruçou-se sobre “O INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.” O objeto de pesquisa da autora Jéssica Rodrigues Siqueira Portela, foi “PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO CONTEÚDO, O CONSUMISMO E A RESPONSABILIDADE CIVIL.” A responsabilidade civil, também foi a temática abordada pelo autor, Cristofer Paulo Moreira Rocha Silva, com a pesquisa intitulada a “RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO TEMPORAL PROVOCADO AO CONSUMIDOR.” A investigação do “CLEANTECHS”, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS NOVOS PARADIGMAS DE CONSUMO”,

foi a escolha da autora Patrícia Tereza Pazini para desenvolver sua pesquisa. “A ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA DIGITAL”, foi o objeto de investigação dos autores Laura Secfém Rodrigues e Flávio Barros Braga Juanes. A pesquisa intitulada, “A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE” foi a escolha desenvolvida pelos autores Gabriel Pessotti da Silva e Juliane Tedesco Andretta. A autora Amanda Cristina Paulin, examinou as “AS CRIPTOMOEDAS COMO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO E A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL”. “COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” foi o pôster apresentado pelas autoras Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Vanessa Dos Santos Gallo. “CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII” foi a abordagem escolhida pela autora Veronica Lagassi e, por fim, com o tema “DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA” os autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Marcus Vinicius Sant Ana de Castro, encerraram os debates jurídicos do nosso Grupo de Trabalho.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sinara Lacerda Andrade

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

## A RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO

Michael Cesar Silva<sup>1</sup>  
Rayenne dos Santos Lima Cruz

### Resumo

Em 2019, reacendeu-se a discussão no âmbito doutrinário e jurisprudencial sobre a responsabilidade civil da indústria do tabaco, com a publicação do acórdão proferido pela 9ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Rio Sul, de relatoria do Desembargador Eugênio Facchini Neto, no bojo da Apelação Cível de nº70059502898 que, divergindo da jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça (STJ), condenou a empresa Souza Cruz a indenizar a viúva de um fumante. A decisão ainda não transitou em julgado, haja vista que foi interposto pela empresa recurso especial e extraordinário, pendentes de análise pelos Tribunais competentes. De acordo com os doutrinadores Renata Soares (2016, p.175-179) e Lúcio Delfino (2009, p.18-23), a corrente que defende a irresponsabilidade da indústria do cigarro sustenta, em síntese: (i) a atividade econômica explorada pela indústria do tabaco é lícita; (ii) o tabaco é um produto de periculosidade inerente; (iii) o hábito de fumar é uma escolha decorrente da autonomia e livre-arbítrio do particular; (iv) atualmente, as pessoas têm acesso amplo às informações sobre a nocividade do tabaco; (v) ausência de nexo causal entre a conduta do fornecedor, vender cigarro, e as doenças desenvolvidas pelos usuários; (vi) ausência de prova que as doenças contraídas pelo consumidor foram ocasionadas pelo consumo do produto de uma empresa específica. Por outro lado, os defensores da responsabilidade da indústria tabagista alegam: (i) as informações divulgadas pela indústria do tabaco sobre a nocividade do seu produto não cumprem o tripé informacional, ou seja, não são informações claras, completas e de credibilidade; (ii) conforme dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), a maioria dos usuários começam a fumar na adolescência, período marcado pela impulsividade e em que não gozam de capacidade civil plena, não havendo que se falar em livre arbítrio; (iii) a nicotina, princípio ativo do cigarro, gera dependência, limitando o exercício da autonomia; (iv) o Brasil é signatário da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco. No contexto exposto, encontra-se em desenvolvimento a pesquisa que busca analisar a viabilidade em nosso ordenamento de se responsabilizar a indústria do tabaco pelos danos à integridade psicofísica do consumidor decorrentes do hábito de fumar. A notoriedade do estudo revela-se pelo fato da discussão envolver o conflito entre princípios constitucionais e direitos fundamentais, e pela insegurança jurídica gerada pela divergência entre os tribunais sobre a matéria. A partir das opções metodológicas aventadas pela doutrina como adequadas para a pesquisa jurídica (GUSTIN; DIAS, 2015, p.19-31), e considerando as particularidades do problema de pesquisa, adotou-se o método indutivo, e a vertente crítico-metodológica, pois está sendo realizada uma revisão da bibliografia sobre o tema, com o intuito de se estabelecer as premissas gerais adequadas para o deslinde da controvérsia. Tendo como pressuposto a Teoria

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

do Diálogo das Fontes, desenvolvida pelo doutrinador alemão Erick Jayme, e introduzida no Brasil pela doutrinadora Cláudia Lima Marques (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2009, p.89-90) estão sendo analisadas de forma correlacionada as normas que regulam o tema, bem como utilizadas as fontes indiretas do Direito, no estudo da temática proposta. A Responsabilidade Civil Contemporânea estrutura-se sobre o conceito de dano injusto (MORAES, 2007, p.240-241), tendo a finalidade precípua de tutelar os direitos e interesses legítimos da vítima, buscando a reparação integral pelas lesões decorrentes do ato ilícito (CAVALIERI FILHO, 2019, p.22-24). No que tange especificadamente a tutela dos direitos do fumante, esta encontra-se amparada em disposições constitucionais e infraconstitucionais. A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, como direitos fundamentais, a tutela do consumidor em sentido amplo (XXXII), bem como o direito à informação (XIV) e o direito à reparação pelos danos materiais, morais e estéticos (V e X). Outrossim, em seu art. 6º, define a saúde como direito fundamental de segunda geração, e no art. 220, §3º, II e §4º, reconhece expressamente a nocividade do cigarro à saúde das pessoas, restringindo a publicidade do produto. A Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco, celebrada em Genebra (Suíça) em 2003, que o Brasil é signatário, e que foi ratificada em nosso ordenamento por meio do Decreto Presidencial nº 5.659, de 2 de janeiro de 2006, reconhece em seu preâmbulo e art. 8º que o tabaco causa danos à saúde e que a ciência já demonstrou de modo inequívoco que o consumo e a exposição à fumaça do tabaco são causas de mortalidade, morbidade e incapacidade, além disso que o as doenças tabaco-relacionadas não se revelam imediatamente após o início da exposição à fumaça e consumo do tabaco. O CDC estabelece em seu art. 6º, I, IV como direitos fundamentais do consumidor à proteção à vida e a saúde, e o acesso a informações adequadas e claras sobre os produtos e serviços, no inciso VI, do mesmo artigo, o direito à prevenção e reparação de danos. Diante do exposto, e considerando ainda os arts. 113, 422, 187, 927, parágrafo único e 931 do CC/02, defende-se a viabilidade em nosso ordenamento da responsabilização da indústria do tabaco com base na teoria do abuso do direito. Uma vez que em que pese ser incontestado a licitude da atividade desse fornecedor, apresenta informações superficiais sobre os malefícios do seu produto potencialmente nocivo à saúde, violando o dever previsto no art. 9º do CDC, além dos deveres anexos de conduta que decorrem da boa-fé, como lealdade e cooperação. Ou seja, excede manifestamente o exercício do seu direito de vender cigarro no mercado brasileiro. Considerando os pontos elencados, são apresentados como resultados preliminares da pesquisa: (i) o ordenamento jurídico brasileiro viabiliza a responsabilização da indústria do tabaco pelo abuso de direito; (ii) o usuário de cigarro é vulnerável, devido à insuficiência de informações prestadas pelo fornecedor e pela dependência gerada pelo produto; e (iii) considerando essas circunstâncias, responsabilizar a indústria tabagista pelos danos psicofísicos gerados ao fumante pelo consumo de cigarro, revela-se como atuação positiva do Estado na tutela do direito à saúde do consumidor, por meio da atividade jurisdicional, cumprindo os desígnios constitucionais.

**Palavras-chave:** Saúde, Cigarro, Liberdade

## **Referências**

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, publicada em 10 de jan. de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Último acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, publicada em 11 de set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm). Último acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Último acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 5.658, de 2 de jan. de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5658.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5658.htm). Último acesso em: 28 abr. 2020.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DELFINO, Lúcio. Responsabilidade civil da indústria do tabaco. Disponível em: <http://www.luciodelfino.com.br/publicacoesDetalhes.asp?c=55>. Último acesso em: 28 abr.2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de Direito do Consumidor. 2 ed. rev., atual. e ampl São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 89-90.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. Direito, Estado e Sociedade. Rio de Janeiro. n.26. p.1-26. 2006. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/295>. Último acesso em: 27 abr. 2020

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 9ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 70059502898, Relator Des. Eugênio Facchini Neto. Data de julgamento: 18 dez. 2018. Data de publicação: 21 jan. 2019.

SOARES, Renata Domingues Balbino Munhoz. Direito e tabaco: prevenção, reparação e decisão. São Paulo: Atlas, 2016.